



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº 1.788, DE 09 DE AGOSTO DE 2017.**

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO  
DECLARO PARA OS FINS QUE SE FIZEREM  
NECESSÁRIOS QUE ESTE DOCUMENTO FOI  
PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO  
JACARÉ-MG À AV. PADRE NAGIB GERMAN, 70  
EM 09 / 08 / 17 *Heine*  
SANTANA DO JACARÉ-MG 09 / 08 / 17

**DISPOE SOBRE A  
OBRIGATORIEDADE DA  
PUBLICIDADE VISUAL PELAS  
UNIDADES DE SAÚDE DA  
REDE PÚBLICA MUNICIPAL  
ACERCA DO ATENDIMENTO  
MÉDICO.**

A Câmara Municipal de Santana do Jacaré através de seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a lei seguinte:

Art. 1º - Fica instituída no Município de Santana do Jacaré a obrigatoriedade de publicidade visual, pelas unidades de saúde da rede pública municipal, acerca dos atendimentos médicos nelas realizados.

Art. 2º- As informações obrigatórias determinadas por essa lei deverão ser disponibilizadas através de "placa" ou "cartaz" a ser afixado em local de fácil acesso e visualização pelos usuários com tamanho, cores e dizeres definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º- A "placa" ou "cartaz" referidos no caput deverá conter no mínimo as seguintes informações:

- I- Nome do responsável pela unidade,
- II- Nome completo, número de registro no CRM e especialidade de cada médico que realiza atendimento na unidade e os respectivos dias e horários de atendimento,
- III- Escala de plantão médico, quando for o caso,
- IV- O número de fichas de atendimento disponíveis para cada médico que realize atendimento na unidade de saúde, bem como, os dias e horários de distribuições, quando for o caso,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO JACARÉ**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

V- Telefone e endereço eletrônico da Secretaria Municipal de Saúde, da Ouvidoria do Município e do Ministério Público.

§ 2º- Em campo específico da mesma placa ou cartaz deverá ser mantido a posto em tempo real o nome de cada médico que se encontra em serviço de atendimento e os horários de início e término da jornada de trabalho.

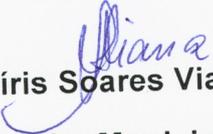
§ 3º- A placa ou cartaz referido no caput deverão ser confeccionados pela própria unidade de saúde, em impressora local, não gerando, com isso, qualquer despesa para o município.

Art. 3º- O descumprimento desta lei será apurada por meio de processo procedimento administrativo disciplinar, nos termos da legislação que rege a matéria.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, podendo ser regulamentada através de atos normativos pelo Poder Executivo.

**Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.**

Prefeitura Municipal de Santana do Jacaré/MG, 09 de agosto de 2017.

  
**Aleiris Soares Viana**

**Prefeito Municipal**